

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Edmundo Alves De Oliveira, Diogo Rais Rodrigues Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-308-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

Os artigos reunidos no *GT 8 – “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”* do CONPEDI em São Paulo compuseram um conjunto significativo de reflexões acadêmicas sobre os impactos sociais, jurídicos e políticos das tecnologias digitais. As discussões evidenciaram a diversidade de abordagens presentes no campo, abrangendo desde desafios regulatórios até questões relacionadas à inclusão e aos direitos fundamentais na sociedade da informação. O GT foi coordenado pelos Professores Doutores *Felipe Chiarello de Souza Pinto* (Universidade Presbiteriana Mackenzie), *Diogo Rais Rodrigues Moreira* (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e *Edmundo Alves de Oliveira* (Universidade de Araraquara).

Entre os temas apresentados, destacaram-se análises sobre *participação política, gênero e governança digital, com estudos que examinaram os direitos políticos das mulheres e a reprodução de desigualdades por meio de sistemas algorítmicos. Também foram discutidas perspectivas sobre **cidades inteligentes, **inclusão digital* e o uso da inteligência artificial como instrumento de apoio a pessoas com deficiência, apontando tanto potencialidades quanto limitações dessas tecnologias.

Os debates incluíram ainda reflexões sobre *movimentos sociais na internet, ciberativismo e seus efeitos nos processos democráticos, bem como investigações sobre **regulação tecnológica, com foco em modelos normativos de inteligência artificial, infocracia, soberania digital e responsabilidade civil. Aspectos práticos do uso da tecnologia no ambiente jurídico também estiveram presentes, com estudos envolvendo **crimes digitais, **herança digital, **georreferenciamento de imóveis* e a utilização de IA em mecanismos de resolução de disputas.

Além dos artigos apresentados no GT 8, *trabalhos relacionados às temáticas da digitalização e seus reflexos jurídicos foram apresentados em outros GTs do CONPEDI*, ampliando o escopo geral das discussões. Entre eles, destacam-se pesquisas sobre:

* conflitos entre *transparência processual e proteção de dados* no contexto do PJe;

* o uso da *inteligência artificial em crimes de estelionato e extorsão* e sua limitada abordagem jurisprudencial;

* os impactos da *IA na atuação do Poder Judiciário* e na concretização da cidadania;

* análises sobre *educação inclusiva, autismo e justiça social*, considerando a dedução integral de despesas educacionais no imposto de renda.

Em seu conjunto, os trabalhos apresentados nos diferentes GTs revelam a amplitude e a complexidade das relações entre tecnologia, direito e governança. As pesquisas demonstram que os desafios contemporâneos exigem abordagens multidisciplinares, éticas e regulatórias que considerem a centralidade das tecnologias digitais na vida social e institucional.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto

Prof. Dr. Edmundo Alves De Oliveira

Prof. Dr. Diogo Rais Rodrigues Moreira

DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NA ERA DIGITAL: GOVERNANÇA E INCLUSÃO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

POLITICAL RIGHTS OF WOMEN IN THE DIGITAL ERA: GOVERNANCE AND INCLUSION THROUGH A GENDER PERSPECTIVE

Juliana Aparecida de Jesus Pires ¹
Osmar Fernando Gonçalves Barreto ²
Irineu Francisco Barreto Junior ³

Resumo

O artigo analisa os direitos políticos das mulheres na era digital, examinando como a governança tecnológica influencia sua participação política e inclusão. Aborda o tecnofeminismo como lente teórico crítica para compreender as interseções entre gênero e inovação tecnológica e identifica barreiras digitais, como a divisão digital de gênero e as manifestações de misoginia on-line. Discute-se o impacto de plataformas digitais no empoderamento político feminino e a relevância de políticas de governança inclusivas, com enfoque em mainstreaming de gênero, democratização digital e modelos multissetoriais de regulação. Apoia-se em revisão bibliográfica e análise documental de instrumentos internacionais e legislação brasileira, além de estudos empíricos sobre discurso político digital. Os resultados indicam que, apesar de avanços legais, persistem desigualdades estruturais e desafios emergentes, que demandam políticas públicas sensíveis ao gênero, desenho tecnológico equitativo e proteção contra violência política on-line. Conclui-se pela necessidade de integrar direitos políticos, inovação tecnológica e governança inclusiva para assegurar a efetividade democrática.

Palavras-chave: Direitos políticos das mulheres, Tecnofeminismo, Inclusão digital, Governança, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines women's political rights in the digital era, exploring how technological governance affects their political participation and inclusion. It employs technofeminism as a theoretical-critical framework to understand the intersections between gender and technological innovation, and identifies digital barriers, including the gender digital divide

¹ Mestranda em Direito pela FMU/SP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela PUC/MG. Especialista em Psicopedagogia pela UNESA/MG. Graduada em Direito pela FMU/SP. Graduada em Pedagogia pela PUC/MG. Advogada

² Doutor em Direito pela FADISP. Mestre em Direito pela FMU/SP. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pelo Damásio Educacional/SP. Professor de graduação em Direito da FMU/SP. Advogado civilista /trabalhista.

³ Pós-Doutor em Sociologia pela USP e Doutor pela PUC-SP. Docente do PPG em Direito da Sociedade da Informação e do Direito FMU-SP. Analista de Pesquisas CCDEP Seade FAPESP.

and online misogyny. The study discusses the impact of digital platforms on women's political empowerment and the importance of inclusive governance policies, focusing on gender mainstreaming, digital democratization, and multistakeholder models. Based on a bibliographic review and documentary analysis of international instruments and Brazilian legislation, as well as empirical studies on digital political discourse, the findings show that despite legal advances, structural inequalities and emerging challenges persist, demanding gender-sensitive public policies, equitable technological design, and protections against online political violence. It concludes that integrating political rights, technological innovation, and inclusive governance is necessary to ensure democratic effectiveness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's political rights, Technofeminism, Digital inclusion, Governance, Gender

1 INTRODUÇÃO

A ampliação do acesso à internet e a expansão das tecnologias digitais transformaram profundamente as formas de participação política e social no século XXI. Essas mudanças impactaram de maneira significativa as mulheres, cujos direitos políticos, já consolidados em termos formais em diversos países, ainda enfrentam obstáculos estruturais e culturais para sua plena efetivação. A governança digital é compreendida como o conjunto de práticas e processos pelos quais governos e sociedades gerem questões públicas mediadas por tecnologia, torna-se um campo crucial para examinar essas dinâmicas (Castells, 2022, p. 370).

No Brasil, apesar de a Constituição Federal (1988) assegurar a igualdade de gênero e o direito universal ao voto, existe a sub-representação feminina. “Os espaços de poder permanecem como um desafio persistente” (Miguel, 2014, p. 72). Estudos indicam que “a inserção de mulheres na política enfrenta tanto barreiras históricas, como o patriarcado institucional. Quanto obstáculos emergentes, relacionados ao ambiente digital, como a violência política online e a desinformação direcionada” (Krook; Sanín, 2016, tradução nossa).

A partir da perspectiva do tecnofeminismo, proposta por Judy Wajcman, de que “é possível compreender como as tecnologias não são neutras, mas sim construídas e moldadas por relações sociais e de poder” (Wajcman, 2004, p. 12, tradução nossa). Nesse sentido, “a exclusão digital de gênero não se limita ao acesso desigual à infraestrutura, mas envolve também a forma como as plataformas e ferramentas digitais são projetadas, reguladas e utilizadas” (UNESCO, 2019).

Este artigo tem como objetivo analisar os direitos políticos das mulheres na era digital, com foco na interseção entre governança tecnológica e inclusão de gênero. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de tratados internacionais, legislações nacionais e relatórios de organismos multilaterais. Parte-se da hipótese de que, embora a tecnologia possa ampliar a participação política feminina, sua efetividade depende da adoção de políticas públicas inclusivas, regulação sensível ao gênero e promoção de um ambiente digital seguro e acessível para todas.

2 FEMINISMO, TECNOLOGIAS DIGITAIS E GOVERNANÇA

O referencial teórico deste estudo integra conceitos relacionados ao feminismo, às tecnologias digitais e à governança, ligados aos direitos políticos, a partir de uma perspectiva crítica de gênero. São apresentados os principais eixos: o tecnofeminismo, a divisão digital de gênero e as estratégias de *mainstreaming* de gênero na governança digital.

2.1 Tecnofeminismo e teorias de gênero

O tecnofeminismo é um campo interdisciplinar que articula as teorias de gênero com os estudos sociais da tecnologia, compreendendo que ambas as dimensões se constituem mutuamente. Sua formulação contemporânea tem como marco a obra *TechnoFeminism* de Judy Wajcman (2004), que sintetiza debates iniciados nas décadas anteriores e oferece uma crítica ao determinismo tecnológico, defendendo que “as tecnologias são moldadas por relações sociais, ao mesmo tempo em que reconfiguram essas relações, em especial no que diz respeito ao gênero” (Wajcman, 2004, p. 234, tradução nossa).

No entanto, suas raízes remontam aos anos 1970 e 1980, período em que feministas como Evelyn Fox Keller (1985) e Sandra Harding (1986) questionaram a suposta neutralidade da ciência e da tecnologia, apontando que seu desenvolvimento era orientado por valores patriarcais. Nesse contexto, surgiram críticas às formas como o conhecimento científico marginalizava mulheres, pessoas racializadas e outros grupos subalternizados, tanto na produção como no uso das inovações.

Um momento fundamental para a consolidação das bases teóricas do tecnofeminismo foi à publicação de *A Cyborg Manifesto* por Donna Haraway (1985), texto em que a figura do ciborgue é utilizada como metáfora para romper fronteiras entre humano e máquina, natureza e cultura, homem e mulher. A socióloga Donna Haraway propõe:

[...] que a hibridez tecnológica pode ser um instrumento de resistência política, capaz de subverter os dualismos que sustentam hierarquias de gênero. No início dos anos 1990, essa perspectiva dialogou com o ciberfeminismo, movimento impulsionado por autoras como Sadie Plant e pelo coletivo australiano VNS Matrix, que viam no ciberespaço um ambiente potencialmente libertador, capaz de desestabilizar normas de gênero (Haraway, 2025, p. 181).

Compreendendo que as opressões de gênero não podem ser dissociadas de raça, classe, sexualidade e outras dimensões sociais se ampliam “com o avanço da globalização e da digitalização, o tecnofeminismo expandiu-se para incorporar a perspectiva interseccional” (Crenshaw, 1989, p. 12, tradução nossa), essa abordagem também dialoga com o feminismo materialista, que enfatiza as implicações concretas do design tecnológico, como as condições de trabalho nas cadeias globais de produção e os impactos ambientais, especialmente em países do Sul Global.

Autoras mais recentes, como Helen Hester, que escreve sobre o xenofeminismo, defende que “é um posicionamento antinaturalista e pró-tecnologia, propondo que a ciência e a engenharia sejam apropriadas como ferramentas para abolir a rigidez binária do gênero e

repensar a reprodução, o cuidado e as relações afetivas de forma não normativa” (Hester, 2018, p. 67, tradução nossa).

O desenvolvimento contemporâneo do tecnofeminismo abrange desde a crítica aos vieses algorítmicos e à vigilância digital até a criação de infraestruturas tecnológicas feministas, voltadas para a segurança digital, a autonomia e o combate à violência on-line. A agenda também inclui a luta por acessibilidade, a redução das desigualdades no acesso à tecnologia e a incorporação da sustentabilidade como elemento central na política tecnológica. O tecnofeminismo, portanto, não se limita a um campo acadêmico, mas constitui uma prática política que se manifesta em coletivos de hacktivismo (ato de invadir um sistema de computador para fins políticos ou sociais), redes comunitárias e movimentos sociais, articulando tecnologia e justiça social.

Entende-se que o tecnofeminismo oferece um arcabouço teórico e prático para compreender e transformar as relações entre gênero e tecnologia. “Ao articular a crítica feminista com o potencial emancipador da técnica, ele evidencia que o futuro tecnológico não é neutro nem inevitável, mas fruto de disputas políticas e escolhas sociais” (Wajcman, 2004, p. 69, tradução nossa). As tecnologias podem reproduzir desigualdades históricas ou se tornar instrumentos de equidade e liberdade; o que determinará seu papel será a capacidade de orientar sua produção e uso segundo princípios de justiça, diversidade e inclusão, conforme será abordado no tópico subsequente.

2.2 Divisão digital de gênero e inclusão tecnológica

A divisão digital de gênero envolve infraestrutura, habilidades digitais, confiança no uso e participação ativa na produção de conteúdo e nas políticas digitais e ainda “se refere às disparidades no acesso, uso e aproveitamento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) entre homens e mulheres” (Gurumurthy; Bharthur, 2018, p. 2, tradução nossa)..

Relatórios da União Internacional de Telecomunicações (*International Telecommunication Union-ITU*) apontam que mulheres, especialmente em países em desenvolvimento, têm menor probabilidade de usar a internet do que homens, o que impacta diretamente sua presença na esfera pública contemporânea, cada vez mais mediada por plataformas digitais (ITU, 2022).

No Brasil, estudos de Bernardo Sorj e Sérgio Fausto (2016) mostram que, “mesmo com o aumento do acesso, as mulheres permanecem sub-representadas em espaços digitais de decisão, seja na formulação de políticas públicas, seja na governança das próprias plataformas tecnológicas” (Sorj; Fausto, 2016, p. 247).

Estudos recentes apontam ainda para um fenômeno denominado “segunda divisão digital de gênero, que se refere não ao acesso inicial às tecnologias, mas à capacidade de utilizá-las de forma crítica, criativa e produtiva” (Van Dijck, 2020, p. 125, tradução nossa). Nessa perspectiva, não basta garantir a conexão: é necessário promover a inclusão digital substantiva, com políticas de capacitação, segurança digital e incentivo à liderança feminina em tecnologia. Programas de mentoria, redes de apoio e iniciativas de hacktivismo feminista têm sido apontados como caminhos para reduzir essas desigualdades (Hafkin; Huyer, 2007, p. 78, tradução nossa).

Assim, superar a divisão digital de gênero requer ações estruturais que combinem investimentos em infraestrutura com políticas de educação digital inclusiva, promoção de ambientes online seguros e estímulo à participação feminina em todos os níveis do ecossistema tecnológico. Sem essas medidas, o avanço tecnológico corre o risco de reproduzir e até ampliar as desigualdades de gênero já existentes na sociedade, conforme se abordará no tópico a seguir.

2.3 Mainstreaming de gênero em políticas de governança digital

O *mainstreaming* de gênero é definido pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) como “a integração sistemática da perspectiva de gênero em todas as etapas de políticas, programas e projetos, como o ONU Mulheres” (2024). No campo da governança digital, isso implica garantir que leis, regulamentos e inovações tecnológicas sejam avaliados quanto ao seu impacto sobre diferentes grupos de mulheres.

A ausência dessa abordagem tende a reproduzir desigualdades históricas, invisibilizando problemas como assédio on-line, exclusão de lideranças femininas em conselhos de tecnologia e vieses algorítmicos que afetam a visibilidade de candidatas em campanhas digitais (Macaulay, 2020, p. 28, tradução nossa). A incorporação efetiva do *mainstreaming* requer marcos normativos, mecanismos de monitoramento, participação de organizações de mulheres e investimentos em alfabetização digital com recorte de gênero (World Bank, 2021, p. 12).

É fundamental a participação ativa de organizações de mulheres, coletivos feministas e redes especializadas nos processos decisórios, garantindo que as demandas sejam traduzidas em ações concretas. Além disso, investimentos em alfabetização digital com recorte de gênero são essenciais para assegurar que mulheres de diferentes contextos possam exercer não apenas o papel de consumidoras, mas também de criadoras e gestoras de tecnologias (World Bank, 2021, p. 14).

Dados da União Internacional de Telecomunicações (ITU, 2022) indicam que programas de inclusão digital que adotam recorte de gênero têm resultados mais expressivos na redução do hiato digital, especialmente quando combinam capacitação técnica com estímulo à liderança e ao empreendedorismo tecnológico feminino. O *mainstreaming*, nesse sentido, funciona como um princípio estruturante para qualquer política de governança digital comprometida com a equidade e a justiça social, articulando-se de forma direta com estratégias de promoção do tecnofeminismo e do direito das mulheres à cidade digital.

Essa conexão se torna ainda mais evidente quando observamos o vínculo entre políticas de inclusão e o cumprimento de tratados e convenções internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, que estabelece o compromisso dos Estados signatários em prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres. Ao pensar a governança digital sob essa lente, percebe-se que o combate à violência on-line e a promoção da participação feminina nas esferas digitais não são apenas questões técnicas, mas obrigações jurídicas e políticas, cuja análise aprofundada será desenvolvida no tópico subsequente.

3 DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES EM AMBIENTE DIGITAL

A análise dos direitos políticos das mulheres na era digital articula marcos normativos internacionais e nacionais e enfrenta desafios emergentes, como violência política de gênero e desinformação direcionada.

3.1 Contexto histórico

A participação política das mulheres tem uma trajetória marcada por conquistas graduais e barreiras estruturais. Desde a luta pelo direito ao voto, passando pela inclusão nas eleições e cargos legislativos, até a conquista de políticas de cotas, observa-se um processo de democratização da representação feminina. “No entanto, apesar dos avanços legais, a desigualdade de gênero permanece presente nas instâncias decisórias, com sub-representação significativa nos parlamentos e nos cargos executivos” (Munro, 2013, p. 21, tradução nossa).

O contexto histórico demonstra também como movimentos sociais e feministas desempenharam papel fundamental na pressão por mudanças legais e culturais. A digitalização e a emergência de mídias sociais abriram novas oportunidades para a mobilização e visibilidade das causas femininas, ampliando a agenda de direitos políticos e sociais das mulheres (Castells, 2022, p. 312).

Plataformas digitais possibilitam campanhas de conscientização, *crowdfunding* político, debates públicos e maior proximidade com o eleitorado, o que, por sua vez, fortalece a participação política de mulheres que, historicamente, foram marginalizadas nos processos de tomada de decisão (Castells, 2022, p. 313).

Além disso, o ambiente digital impõe a necessidade de repensar a participação política em termos de segurança, igualdade de oportunidades e acesso à informação, considerando que a violência on-line e os algoritmos de recomendação podem favorecer narrativas discriminatórias ou silenciar vozes femininas. Nesse sentido, a integração de políticas de *mainstreaming* de gênero na governança digital se apresenta como ferramenta essencial para reduzir desigualdades estruturais, garantir a inclusão de mulheres em espaços decisórios e fortalecer a democracia participativa (World Bank, 2021, p. 247). No tópico seguinte, abordaremos este tema com maior profundidade.

3.1 Instrumentos internacionais e normativos

A proteção e promoção dos direitos políticos das mulheres constam em diversos instrumentos internacionais. A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher garante voto, elegibilidade e acesso a cargos públicos em igualdade com os homens e foi estabelecida pela *United Nations*-UN (1953). A *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women - CEDAW*¹ (1979) estabelece obrigações estatais para eliminar discriminações, inclusive na participação política, conforme aponta a UN (1979).

No Brasil, a CEDAW, através de seu Comitê examinou o sétimo relatório periódico do Brasil em 2012, entre os dias 13 de fevereiro e 2 de março de 2012, no 51º período de sessões, e apontou o seguinte:

Parágrafo 23. O Comitê insta o Estado-parte:

1. a) Intensificar seus esforços para alterar ou adotar legislação visando a aumentar a participação de fato das mulheres na vida política e prosseguir nas políticas sustentadas que visam à participação plena e igualitária das mulheres na tomada de decisões, como uma exigência democrática em todas as áreas da vida pública, política e profissional, utilizando recomendação geral do Comitê nº 23 (1997) sobre as mulheres na vida pública;
2. b) Adotar e garantir a implementação de medidas especiais temporárias, de acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e a Recomendação Geral nº 25 (2004), a fim de acelerar a plena e igual participação das mulheres na vida pública e política, mormente no que diz respeito aos grupos de mulheres em desvantagem, como as afrodescendentes, indígenas e mulheres com deficiência;

¹ *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women - CEDAW*: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, é um tratado internacional de direitos humanos adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Ele estabelece um padrão global para a igualdade de gênero e busca eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres. O Brasil é signatário da CEDAW.

3. c) Realizar campanhas de conscientização, visando a homens e mulheres, para eliminar atitudes patriarcais e estereótipos sobre os papéis de homens e mulheres, destacando a importância da participação plena e igual das mulheres na vida política e pública e nas posições de tomada de decisão nos setores público e privado e em todas as áreas (CEDAW, 2012).

No plano das recomendações do CEDAW (Parágrafo 23) encaminhadas ao Brasil, os posicionamentos do referido comitê afiançam as reflexões de gênero sobre o impacto de fatores de ordem cultural e institucional no fenômeno da sub-representação política das mulheres.

Saliente-se, nesse sentido, a alusão à Recomendação Geral nº 23 da UN, encaminhada ao Brasil, na qual se sugere a definição de prazo concreto para aumentar o número de mulheres em cargos públicos e políticos

Essa Recomendação, voltada à inserção das mulheres na vida pública e política, “recupera os antecedentes políticos e normativos da construção dos direitos humanos das mulheres sobre participação política” (Pimentel, 2008, p. 48-49). Para tanto, vale-se do artigo 4º da Convenção que requer a adoção de medidas especiais (cotas de gênero) para acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher, e o artigo 5º (inciso a), que demanda a modificação de padrões socioculturais e a eliminação de estereótipos de gênero (Pimentel, 2008, p. 48-49). Desse prisma, a discriminação política de gênero decorre de fatores normativos e, sobretudo, culturais. Como referem Nélida Archenti e Maria Inês Tula:

A presença de traços patriarcais na cultura política latino-americana e a sua predominância em relação à identidade de gênero "incidentem negativamente na efetividade das cotas para mulheres na política". Tais traços, dizem as autoras, vão estar presentes em várias circunstâncias de aplicação do sistema de cotas e podem encontrar correspondência em costumes e normas informais, em práticas partidárias e seus graus de democratização, ou na dinâmica interna de cada agremiação política (Archenti; Tula, 2008, p. 15, tradução nossa).

O aporte da dimensão cultural pode ser sintetizado pela manifestação sobre a falta ou a falha de medidas legais (lei de cotas) para potencializar a representatividade política feminina. Resulta daí a recomendação do Comitê para que os governos brasileiro e chileno conjuguem leis a campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão política das mulheres, entendendo-a intrínseca a uma sociedade democrática. Também sobre as cotas, verifica-se a recorrência do tema na avaliação de outros relatórios chilenos e brasileiros.

Ainda no Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 9 de junho de 1994, e que foi promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Este instrumento jurídico é considerado um marco normativo internacional, sendo o primeiro tratado de âmbito regional a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos e

das liberdades fundamentais (OEA, 1994). A Convenção surgiu em um contexto histórico de ampliação do debate sobre os direitos das mulheres, influenciado pelas conferências internacionais da ONU, como a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena (1993) e, posteriormente, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim (1995), que consolidaram a perspectiva de gênero como dimensão essencial dos direitos humanos (ONU Mulheres).

O texto da Convenção define a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público quanto no privado:

Ao adotar essa definição ampla, o tratado rompeu com uma visão restrita que limitava a violência de gênero a casos ocorridos no espaço doméstico, incorporando também situações de violência perpetradas por agentes do Estado, discriminação institucional e práticas culturais nocivas. Entre as obrigações assumidas pelos Estados signatários, estão a adoção de políticas públicas integradas, reformas legislativas para tipificação adequada dos crimes, criação de serviços especializados de atenção às vítimas e implementação de programas educativos que promovam uma cultura de igualdade (OEA, 1994).

Como mencionado a Convenção foi promulgada em 1996, integrando suas disposições ao ordenamento jurídico interno e influenciando legislações posteriores, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reconhecida internacionalmente como uma das mais avançadas no combate à violência doméstica. No plano internacional, a aplicação da Convenção é acompanhada pelo Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará, criado em 2004, que avalia os avanços e desafios enfrentados pelos Estados, além de emitir recomendações periódicas (OEA, 2004).

Ao longo das décadas, a Convenção consolidou-se como instrumento fundamental para a proteção dos direitos das mulheres nas Américas, servindo de base jurídica e política para a formulação de políticas públicas e para a responsabilização dos Estados que se omitem na prevenção e combate à violência de gênero. Ainda assim, persistem desafios significativos, como a insuficiência de recursos para políticas de enfrentamento, a persistência de estereótipos de gênero no sistema de justiça e a subnotificação das violências sofridas por mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade interseccional, como mulheres negras, indígenas, rurais e LGBTQIA+ (ONU Mulheres, 2020).

Conclui-se que a Convenção de Belém do Pará representou um avanço histórico ao reconhecer juridicamente a violência contra a mulher como uma questão de direitos humanos e ao estabelecer parâmetros claros de atuação estatal. Entretanto, sua plena efetividade depende não apenas da ratificação formal, mas da implementação concreta e monitorada de medidas estruturais que assegurem a prevenção, a punição e a erradicação das diversas formas de

violência de gênero. Mais do que um compromisso internacional, trata-se de um pacto ético e político pela vida e dignidade das mulheres nas Américas. No próximo tópico, examinaremos este assunto sob uma perspectiva mais detalhada.

3.2 Violência política de gênero no ambiente digital

A violência política de gênero no ambiente digital manifesta-se por meio de ameaças, insultos, difamações e campanhas coordenadas destinadas a silenciar candidatas, mandatárias e ativistas (Krook; Sanín, 2016, tradução nossa). Essas práticas geram efeitos concretos na participação política feminina, como autocensura, afastamento das redes sociais e até desistência de carreiras políticas. No Brasil, casos relatados por organizações da sociedade civil demonstram que o assédio digital é frequentemente articulado com estratégias de desinformação, visando minar a credibilidade das mulheres no espaço público (Intervozes, 2022, p. 4). De acordo com pesquisa da Anistia Internacional (2018), mulheres negras e indígenas são ainda mais alvo de violência digital, evidenciando a importância da interseccionalidade no enfrentamento do problema.

Estudos recentes destacam a crescente incidência de violência política de gênero nas plataformas digitais brasileiras. Um relatório do Laboratório de Pesquisa em Comunicação, Culturas Políticas e Economia da Colaboração da Universidade Federal Fluminense (Colab-UFF) (2021) analisou dados de *Twitter*, *Facebook*, *Instagram* e *YouTube*, revelando que deputadas federais e senadoras brasileiras são alvos frequentes de ataques *online*. Embora o *Twitter* registre o maior número de ofensas, é no *Facebook* que os índices de engajamento nos conteúdos que incorporam ataques a parlamentares mulheres são mais elevados, indicando maior visibilidade e impacto desses ataques (Sabbatini *et al.*, 2021, p. 7).

Além disso, a violência política de gênero no ambiente digital não se limita a ataques individuais. Ela também se manifesta por meio de campanhas coordenadas que visam deslegitimar a atuação política das mulheres. A desinformação é utilizada como ferramenta estratégica para disseminar conteúdos falsos ou distorcidos, enfraquecendo a imagem pública das mulheres políticas e dificultando sua participação efetiva nos processos democráticos (World Bank, 2023, p. 17).

No contexto brasileiro, a Lei nº 14.192/2021, conhecida como Lei de Combate à Violência Política Contra a Mulher, estabelece disposições para prevenir, reprimir e combater a violência política contra mulheres durante o período eleitoral e no exercício de direitos políticos e funções públicas. A lei define como violência política contra a mulher qualquer ato,

comportamento ou omissão que visa impedir, dificultar ou limitar seus direitos políticos e/ou o exercício de sua função pública, incluindo a divulgação de fatos inverídicos com o intuito de prejudicar a imagem da mulher política (Brasil, 2021).

A interseccionalidade é um conceito fundamental para compreender a violência política de gênero no ambiente digital. Mulheres negras, indígenas, trans e LGBTI+ enfrentam formas específicas e agravadas de violência, que combinam discriminação de gênero com racismo, transfobia e outras formas de opressão (Intervozes, 2014, p. 3). Estudos indicam que essas mulheres são mais vulneráveis a ataques online, que frequentemente envolvem estereótipos raciais, sexistas e homofóbicos, exacerbando a marginalização e silenciamento de suas vozes na esfera pública (Ferreira, 2024, p. 111). Diante desse cenário, Taíza Ferreira elucida:

É essencial adotar abordagens integradas para combater a violência política de gênero no ambiente digital. Isso inclui a implementação de políticas públicas que promovam a educação digital com perspectiva de gênero, a criação de mecanismos de denúncia eficazes, o fortalecimento da legislação existente e a promoção de campanhas de conscientização que envolvam toda a sociedade na luta contra a violência política de gênero (Ferreira, 2024, p. 113).

Na unidade seguinte será ampliada a análise acerca desta temática.

3.3 Participação política feminina e desafios na era digital

A transição para uma esfera pública digitalizada trouxe novas oportunidades e obstáculos para a participação política das mulheres. “Redes sociais e plataformas de comunicação online possibilitam maior visibilidade, articulação de causas e engajamento com eleitores, permitindo superar algumas barreiras tradicionais de acesso” (Loader; Mercea, 2011, p. 237, tradução nossa). “Movimentos feministas contemporâneos, como #MeToo e #EleNão, exemplificam a força da mobilização digital” (Munro, 2013, p. 22, tradução nossa).

No entanto, “o ambiente digital também expõe mulheres à violência política específica, incluindo assédio virtual, campanhas de desinformação e discursos de ódio direcionados” (Krook; Sanín, 2016, tradução nossa). Essa violência tem impacto direto na participação, intimidando e desestimulando candidatas e lideranças femininas.

Além disso, a desigualdade no acesso às tecnologias, a baixa alfabetização digital e a presença de algoritmos tendenciosos ampliam a exclusão (Noble, 2018, p. 12). Mulheres em regiões menos conectadas ou com menor escolaridade enfrentam obstáculos adicionais, perpetuando lacunas de representação.

Para mitigar esses desafios, é essencial adotar políticas públicas, educação digital e governança inclusiva, que promovam segurança, equidade e inclusão nos espaços digitais.

Superar esses obstáculos requer ações integradas, que articulem legislação, políticas públicas, educação digital e responsabilização de plataformas digitais. A promoção de um ambiente digital seguro e equitativo é, portanto, central para consolidar a democracia e garantir a efetiva representação feminina na política contemporânea (Santos, 2021, p. 60). A continuidade do estudo será realizada no próximo tópico, com uma abordagem mais detalhada da questão no meio ambiente digital.

4 AMBIENTE DIGITAL: ESPAÇO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO POLÍTICA?

O ambiente digital é entendido como o conjunto de interações sociais, econômicas, políticas e culturais mediadas pela tecnologia e pela internet. Ele pode ser instrumento de inclusão, ao permitir maior acesso à informação, à liberdade de expressão e à participação democrática. Porém, também pode ser um espaço de exclusão, quando barreiras tecnológicas, desigualdade de acesso, manipulação de algoritmos ou desinformação impedem a participação efetiva. Esse novo espaço adveio da revolução tecnológica ocorrida nos meios de comunicação, desde meados da década de 1990, e deu origem a uma nova era denominada Sociedade da Informação (Barreto Junior, 2024, p.86).

O ambiente digital emerge na era da informação como um duplo fenômeno que “por um lado, oferece plataformas para empoderamento, visibilidade e mobilização; por outro, amplia vulnerabilidades, como violência política digital e algoritmos tendenciosos, que podem limitar a participação feminina e reforçar desigualdades preexistentes” (Noble, 2018, p. 17, tradução nossa). “Movimentos como #MeToo e #EleNão demonstram a capacidade de engajamento político online, mas também evidenciam a necessidade de políticas públicas e regulamentações que protejam mulheres de assédio, desinformação e marginalização digital” (Castells, 2022, p. 345).

4.1 Plataformas digitais e empoderamento político

As plataformas digitais oferecem oportunidades inéditas de empoderamento, permitindo que mulheres alcancem audiências amplas e mobilizem apoiadores de forma descentralizada (Evans; Clark, 2016, p. 327). *Blogs*, redes sociais e fóruns on-line funcionam

como ferramentas de engajamento direto com o público, favorecendo visibilidade e participação ativa em debates políticos.

Estudos mostram que candidatas que utilizam estratégias digitais conseguem reduzir barreiras de gênero e de recursos, democratizando a comunicação política (Loader; Mercea, 2011, p. 237, tradução nossa). Além disso, a presença digital fortalece redes de apoio, movimentos sociais e organizações não governamentais, potencializando a influência política feminina.

“Apesar das oportunidades, o ambiente digital apresenta riscos significativos. Algoritmos e sistemas de recomendação podem reproduzir vieses de gênero, reforçando estereótipos e limitando o alcance de conteúdos produzidos por mulheres” (Noble, 2018, p. 13, tradução nossa). “A violência política digital, incluindo *trolling*², *doxing*³ e assédio on-line, tem se mostrado um obstáculo relevante para a participação plena” (Jane, 2017, p. 98, tradução nossa).

O contexto digital também pode intensificar desigualdades existentes, especialmente para mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e residentes em regiões periféricas, refletindo barreiras socioeconômicas e educacionais (Crenshaw, 1989, p. 141, tradução nossa).

4.2 Governança tecnológica inclusiva

A governança tecnológica inclusiva é um conceito fundamental para garantir que as tecnologias digitais sejam desenvolvidas e implementadas de forma a beneficiar toda a sociedade, respeitando os direitos humanos e promovendo a equidade. Isso envolve a criação de normas, políticas e mecanismos de regulação que assegurem participação equitativa no ambiente digital, conforme destacado por (MacKinnon; Hickok; Rioux 2014, p. 26).

A governança tecnológica inclusiva surge como ferramenta estratégica para mitigar riscos, promovendo transparência, auditoria algorítmica, proteção de dados e educação digital voltada à equidade de gênero. “A participação ativa de múltiplos atores (governos, sociedade civil, academia e empresas de tecnologia) é essencial para consolidar espaços democráticos e seguros na esfera digital” (MacKinnon; Hickok; Rioux, 2014, p. 26, tradução nossa).

No contexto brasileiro, a governança tecnológica inclusiva tem sido abordada por diversos estudiosos e organizações. Paola Cantarini propõe:

Uma governança da inteligência artificial (IA) que seja inclusiva, multicamadas e participativa, adaptada às especificidades do Brasil como país do Sul Global. Essa

² *Trolling*: ato de deliberadamente irritar outra pessoa na internet.

³ *Doxing*: é a prática virtual de pesquisar e de transmitir dados privados sobre um indivíduo ou organização.

abordagem visa garantir que as políticas de IA considerem as desigualdades sociais e regionais, promovendo uma distribuição justa dos benefícios tecnológicos (Cantarini, 2024, p. 04).

Além disso, de acordo com Fraga:

A Escola Nacional de Administração Pública (Enap) tem discutido a importância da governança de dados na transformação digital, enfatizando a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão digital e o acesso equitativo às tecnologias da informação (Fraga, 2022, p. 9).

Essas políticas devem ser orientadas por princípios de transparência, responsabilidade e participação cidadã, garantindo que todos os segmentos da sociedade possam usufruir dos avanços tecnológicos.

A atuação de organizações da sociedade civil também é crucial nesse processo. O Coletivo Digital, por exemplo: “tem se dedicado à promoção da inclusão digital e ao desenvolvimento de tecnologias sociais, utilizando o software livre como ferramenta para democratizar o acesso à informação e à comunicação” (Coletivo Digital, 2025, p. 02). Essas iniciativas contribuem para a construção de uma cultura digital mais inclusiva e participativa.

Em síntese, “a governança tecnológica inclusiva no Brasil requer a articulação entre governo, sociedade civil, academia e setor privado, visando à construção de um ambiente digital que promova a equidade, a transparência e a participação cidadã” (Cantarini, 2024, p. 13). A implementação de políticas públicas que considerem as especificidades sociais e regionais é essencial para garantir que os benefícios da transformação digital sejam distribuídos de forma justa e acessível a todos. No tópico seguinte, ampliaremos a reflexão sobre esta questão.

5 DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NA ERA DIGITAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Diante da análise dos desafios e oportunidades apresentados, recomenda-se a adoção de políticas públicas e estratégias de governança que promovam a participação política das mulheres na era digital de forma efetiva e segura. Nesse sentido, é fundamental “estabelecer marcos legais específicos para combater a violência política digital de gênero, abrangendo assédio on-line, disseminação de desinformação e campanhas de ódio direcionadas a mulheres” (Jane, 2017, p. 98, tradução nossa), assim como “implementar mecanismos de responsabilização para plataformas digitais e provedores de serviços de internet, garantindo respostas rápidas e eficazes às denúncias de abuso” (MacKinnon; Hickok; Rioux, 2014, p. 59, tradução nossa).

Paralelamente, recomenda-se criar e fortalecer órgãos governamentais e institucionais dedicados à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos políticos das mulheres (Intervozes, 2022, p. 4), bem como integrar estratégias de monitoramento e avaliação contínua da efetividade das políticas públicas voltadas à participação feminina (Sorj; Fausto, 2016, p. 250).

A capacitação e a inclusão digital são igualmente essenciais, devendo-se desenvolver programas de educação digital direcionados a mulheres, especialmente em regiões periféricas ou grupos historicamente marginalizados, abordando habilidades digitais, segurança online e cidadania política (Gurumurthy; Bharthur, 2018, p. 2, tradução nossa), além de incentivar a participação de mulheres em cursos, treinamentos e mentorias voltados à liderança política e inovação tecnológica (Castells, 2022, p. 312).

“No campo do design e da inovação responsáveis, é necessário garantir transparência e equidade em algoritmos e sistemas de recomendação, prevenindo a reprodução de vieses de gênero e promovendo a visibilidade de conteúdos produzidos por mulheres” (Noble, 2018, p. 20, tradução nossa), bem como “incentivar a inclusão de mulheres em cargos de decisão nas empresas de tecnologia e na concepção de plataformas digitais, promovendo inovação inclusiva” (Macaulay, 2020, p. 24, tradução nossa).

Por fim, adota-se uma abordagem multisectorial, fomentando a colaboração entre governos, sociedade civil, academia e setor privado para desenvolver políticas e práticas integradas que fortaleçam a democracia digital e a representação feminina, e implementando canais de diálogo e participação contínua para monitoramento, avaliação e ajustes das políticas, garantindo que estas respondam às necessidades reais das mulheres em contextos diversos (Castells, 2022, p. 397).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que os direitos políticos das mulheres na era digital são moldados por uma complexa interação entre legislação, tecnologia e governança inclusiva e que apesar dos avanços históricos e legais, persistem desigualdades estruturais e barreiras digitais que limitam a participação feminina em espaços políticos e de tomada de decisão.

A análise dos desafios e oportunidades da participação política feminina na era digital evidencia um cenário complexo, em que avanços tecnológicos e legais coexistem com barreiras estruturais e culturais. Não obstante existirem políticas de cotas e legislações internacionais, há

consenso de que mulheres continuam sub-representadas nos espaços decisórios, o que exige estratégias que conciliem governança, educação e tecnologia inclusiva.

A interseccionalidade e as particularidades do ambiente digital reiteram que mulheres em situações de vulnerabilidade social, racial ou econômica enfrentam obstáculos ainda maiores, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas e inclusivas focadas em governança tecnológica inclusiva, educação digital e regulamentação efetiva. Além disso, faz-se necessária a promoção de abordagens multissetoriais e contínuas, que integrem governos, sociedade civil, academia e setor privado, fortalecendo uma democracia digital segura e representativa.

Adicionalmente, a discussão indica que a efetivação dos direitos políticos das mulheres na era digital não depende apenas de avanços legais ou da expansão tecnológica, mas da articulação entre políticas públicas, governança inclusiva, educação digital e inovação tecnológica responsável, visando criar condições equitativas para a participação plena das mulheres na vida política.

Conclui-se que a efetivação dos direitos políticos das mulheres depende não apenas de avanços legislativos, mas da articulação entre tecnologia, políticas inclusivas, educação e governança responsável. Somente por meio de estratégias integradas será possível construir espaços digitais democráticos, acessíveis e equitativos, assegurando a plena participação política das mulheres em todas as esferas da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ANISTIA INTERNACIONAL. *Toxic Twitter: A Toxic Place for Women*. Londres: Amnesty International, 2018. Disponível em:
<https://shre.ink/tIpC>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- ARCHENTI, Nélida; TULA, María Inés. Algunas cuestiones iniciales sobre las leyes de cuotas. In: ARCHENTI, N.; TULA, M. I.(eds). *Mujeres y política en América Latina: Sistemas electorales y cuotas de género Buenos Aires*, Heliasta, 2008. Disponível em:
<https://shre.ink/tIph>. Acesso em: ago. 2025.
- BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Ética e Inteligência Artificial: desafios na modulação e regulação dos algoritmos. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 1–15, jul./set. 2024. Disponível em: <https://www.cadernosadenauer.org.br/etica-e-inteligencia-artificial>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 5 de agosto de 2021. Estabelece disposições para prevenir, reprimir e combater a violência política contra mulheres durante o período eleitoral e no exercício de direitos políticos e funções públicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2024/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

CANTARINI, Paola. **Por uma governança da IA inclusiva, multicamadas e participativa.** Jornal da USP, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulistas/paola-cantarini/por-uma-governanca-da-ia-inclusiva-multicamadas-e-participativa/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

CEDAW. *Observaciones finales sobre el séptimo informe periódico de Brasil, adoptadas por el Comité en su 51º período de sesiones (13 de febrero a 2 de marzo de 2012) (CEDAW/C/BRA/7), 17 de febrero de 2012.* Disponível em: <http://www.acnudh.org/wp-content/uploads/2012/03/CEDAW-Brasil-2012-Esp.pdf>. Acesso em: 13 de agosto de 2025.

COLETIVO DIGITAL. **Inclusão digital e cultura digital.** São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.coletivodigital.org.br>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER. **Direitos da mulher.** Disponível em: <https://www.cedm.pr.gov.br/Pagina/Direitos-da-Mulher>. Acesso em: 13 de agosto de 2025.

CRENSHAW, Kimberle. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics, University of Chicago Legal Forum:* Vol. 1989, Article 8. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em 13 ago. 2025.

EVANS, Heather K.; CLARK, Jennifer Hayes. “*You Tweet Like a Girl!*”: How Female Candidates Campaign on Twitter. **American Politics Research**, v. 44, n. 2, p. 326-352, 2016.

FRAGA, Vanessa de Souza. **Governança de dados na transformação digital.** Brasília: Escola Nacional de Administração Pública. 2022. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/7093>. Acesso em: 14 ago. 2025.

FERREIRA, Taiza. **Misoginia: mulheres são vítimas de ataques e violações de direitos na internet.** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/X8V0m>. Acesso em: 14 ago. 2025.

GURUMURTHY, Anita; BHARTHUR, Deepti. Democracia e a virada algorítmica. **Revista SUR** 27. 2018. Disponível em: <https://shre.ink/tIpi>. Acesso em 14 ago. 2025.

HAFKIN, Nancy; HUYER, Sophia. **Women and Gender in ICT Statistics and Indicators for Development.** Geneva: United Nations, 2007.

HARAWAY, Donna. **A reinvenção da natureza: símios, ciborgues e mulheres.** Tradução de Rodrigo Tadeu Gonçalves. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2025.

HARDING, Sandra. *The Science Question in Feminism*. Ithaca: Cornell University Press, 1986. Disponível em: <https://encurtador.com.br/aMigu>. Acesso em: 24 ago. 2025.

HESTER, Helen. *Xenofeminism*. Cambridge: Polity Press, 2018.

INTERVOZES. **Violência Política de Gênero nas Plataformas**. São Paulo: Intervozes, 2022.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION-ITU. *Achieving universal and meaningful digital connectivity: setting a baseline and targets for 2030*. Genebra: ITU, 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/5Ta9S>. Acesso em: 13 de agosto de 2025.

JANE, Emma A. *Misogyny Online: A Short (and Brutish) History*. Londres: SAGE, 2017. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/328252988_Misogyny_Online_A_Short_and_Brutish_History. Acesso em: 24 ago. 2025.

KELLER, Evelyn Fox. *Reflections on Gender and Science*. New Haven: Yale University Press, 1985, Disponível em:
https://www.academia.edu/9969641/Reflections_on_gender_and_science. Acesso em: 24 de ago. 2025.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. *Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. Política y gobierno*, Cidade do México, v. 1, pág. 127-162, jun. 2016. Disponível em <https://encurtador.com.br/26d7B>. Acesso em: 13 de agosto de 2025.

LOADER, Brian D.; MERCEA, Dan (org.). *Social Media and Democracy: Innovations in Participatory Politics*. Londres: Routledge, 2011.

MACAULAY, Fiona. *Gender and Governance in the Digital Age*. Policy Brief, University of Bradford, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mVfCU>. Acesso em: 24 ago. 2025.

MACKINNON, Rebecca; HICKOK, Elonna; BAR, Allon; RIOUX, Sébastien. *Fostering Freedom Online: The Role of Internet Governance*. Estocolmo: Sida, 2014. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000231162>. Acesso em: 24 ago. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e Representação: Territórios em Disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MUNRO, Ealasaïd. *Feminism: A Fourth Wave? Political Insight*, v. 4, n. 2, p. 22-25, 2013. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/263535840_Feminism_A_Fourth_Wave. Acesso em: 24 ago. 2025.

NOBLE, Safiya Umoja. *Algorithms of Oppression: How Search Engines Reinforce Racism*. New York: NYU Press, 2018. Disponível em:
<https://shre.ink/tIpO>. Acesso em: 24 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do**

Pará). Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2025.

ONU MULHERES. Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/tIpF>. Acesso em: 13 ago. 2025.

PHILLIPS, Anne. *The Politics of Presence*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e desafios: comitê sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação.** Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. (Série Documentos).

SABBATINI, Letícia; CHAGAS, Viktor; MIGUEL, Vinicius Machado; PEREIRA, Gabriela Rezende; DRAY, Sabrina. **Mapa da violência política de gênero em plataformas digitais.** Universidade Federal Fluminense, 2021. Disponível em: <https://colab-uff.github.io/ddoslab/project/report-gender-violence>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SANTOS, Mariana. Participação política feminina e mobilização digital no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 18, n. 1, p. 42-60, 2020.

SORJ, Bila; FAUSTO, Sergio. **Internet e Sociedade no Brasil: O Futuro que queremos.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

UNESCO. *I'd Blush If I Could: Closing Gender Divides in Digital Skills Through Education.* Paris: UNESCO, 2019.

UNITED NATIONS-UN. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW).** New York: UN, 1979.

UNITED NATIONS-UN. **Convention on the Political Rights of Women.** New York: UN, 1953.

VAN DIJCK, José. **The Network Society.** London: Sage, 2020. Disponível em: <https://shre.ink/tIpz>. Acesso em: 24 ago. 2025.

WAJCMAN, Judy. **Technofeminism.** Cambridge, Reino Unido; Oxford: Polity Press, 2004.

WORLD BANK. **World Development Report 2021: Data for Better Lives.** Washington, DC: World Bank, 2021.